



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 066/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02025.005218/2005-11

Autuado: FRANCISCO FRANCINE DIOGENES MEDEIROS

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 515863/D – MULTA, lavrado no município de CANTÁ/RR, em 14/11/2005, em desfavor de FRANCISCO FRANCINE DIOGENES MEDEIROS, por “*Destruir 325,8922 hectares de florestas nativa situada em área de reserva legal, amazônia legal. Na fazenda Planalto*”. Tal infração administrativa está prevista no art. 39 do Decreto nº 3.179/1999.

A multa foi estabelecida em R\$ 1.630.000,00.

Acompanham o auto de infração: Cópia da Notificação, Relatório de Fiscalização e Cópia de Cadastro de Imóvel Rural.

Em sede de defesa administrativa, apresentada em 05/12/2005, às fls. 13-22, o interessado alegou em síntese, a tempestividade da impugnação, a prescrição quinquenária do IBAMA, aplicação de advertência em detrimento da multa, a falta dos dados geográficos necessários para a individualização da área desmatada e a exacerbação da multa. Ademais, requereu a nulidade do auto de infração, ou a conversão da multa em prestação de serviços.

Às fls. 28-29, o interessado juntou aos autos imagem da fazenda Planalto com as coordenadas geográficas, afim de corroborar as alegações da defesa.

A defesa foi analisada pelo Procurador Federal do IBAMA/RR às fls. 30-34, que sugeriu a manutenção da multa. Nesse sentido, o Superintendente do IBAMA/RR homologou o auto de infração, em 13/12/2007 (fl. 35).

O autuado interpôs recurso ao Presidente do IBAMA em 24/03/2008 às fls. 44-53. No entanto, essa autoridade administrativa negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto infracional em 11/06/2008 (fl. 63). Tal decisão está fundamentada no parecer jurídico de fls. 58-61.

Inconformado, recorreu à instância Ministerial em 04/09/2008 às fls. 70-81. No bojo do recurso, o autuado aduziu as mesmas alegações anteriores. Todavia, os autos foram encaminhados ao CONAMA em 12/11/2008, em virtude do advento do Decreto nº 6.514/2008 (fl. 86).

É a informação. Para análise do relator.

TARCISIO GONÇALVES RODRIGUES
Estagiário de Direito

PRISCILLA CANDICE FERREIRA BONFIM
Agente Administrativo
Matrícula 1719706
OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Diretora Substituta

Brasília, 30 de abril de 2011.

